



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1182 de 25 de novembro de 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1150 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal 1150 de 03 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *Durante a execução Orçamentária de 2025 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:*

*I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 100% (cem por cento) ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 25 de novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo